

## **LEI N.º 292/98**

"INSTITUI A SEMANA DE DEFESA E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS E TÓXICOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, a ser realizada anualmente, com programa e data a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Caberá ao conselho Municipal de Educação determinar as diretrizes necessárias para a realização da Semana prevista no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - A semana ora instituída destinar-se-á prioritariamente a orientar o corpo docente, discente, funcionários e pais, sobre o uso de drogas e tóxicos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 06 de Julho de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração Finanças e Jurídico.